

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03866042/2017, relativo a REFORMA “EX OFFICIO”, por ter sido julgado incapaz, após a reversão, sendo reconduzido definitivamente à inatividade, o Subtenente da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 019.351-1-9 – **LUIZ CORREIA LIMA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 04/05/2017, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso II, 190, inciso V, e 193, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11/01/2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29/06/2000, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo - Lei nº 16.207, de 17/03/2017	215,51	2.586,12
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	64,65	775,84
Gratificação Militar - Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.332,04	15.984,48
Gratificação de Defesa Social e Cidadania - Lei nº 16.207, de 17/03/2017	3.129,81	37.557,72
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI	76,38	916,56
TOTAL	4.818,39	57.820,68

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 05973183/2018 – VIPROC, relativo à Reforma ex officio, por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.354-1-1 – **JOSÉ BERNARDO NETO**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 14/03/1996, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR R\$
(VALORES EM 14/03/1996, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	
Soldo Lei nº 12.436-A, de 11/05/1995	69,86
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	20,96
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941, de 25/05/1992	55,89
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	27,94
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 11/06/1986	17,47
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941, de 25/05/1992	34,93
Indenização de Representação Lei nº 11.167, de 07/01/1986	501,71
Abono Compensatório Emenda Constitucional nº 21/95	392,45
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	34,93
TOTAL	1.156,14

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº13.035/2000)	VALOR R\$
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,52
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	280,00
Gratificação de defesa Social e Cidadania Lei nº 13.035, de 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL	754,14

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 01959062/2018-VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” “POST MORTEM” por ter atingido a idade limite na reserva remunerada, do EX 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.477-2-0 – **VIVALDO MOREIRA DE OLIVEIRA**, RESOLVE **reformá-lo** na graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 06/07/1998, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 93, 94, inciso I, alínea c, 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
(VALORES EM 06/07/1998, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	
Soldo Lei nº 12.436-A, de 11/05/1995.	62,10
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	18,63
Ind. de Habilitação – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	24,84
Ind. de Moradia - 25% Lei nº 11.195 de 11/06/1986.	15,53
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941 de 25/09/92	49,68
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941 de 25/09/92	31,05
Abono Compensatório Emenda Constitucional nº 21/95	63,04
Ind. Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167/86, alterada pela EC nº 21/95	31,05
TOTAL	295,92

*Moeda do período: Real (a partir de 01/07/1994).

HISTÓRICO (VALORES A PARTIR DE 01/07/2000, CONFORME LEI Nº13.035/00)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167/86	19,52
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI I	66,82
TOTAL	810,39

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

